



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RETROATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EDMILSON PORFÍRIO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, autoriza o pagamento retroativo de valores devidos aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A proposição tem por finalidade viabilizar a recomposição das vantagens por tempo de serviço e institutos correlatos cuja contagem esteve suspensa em razão da Lei Complementar nº 173/2020, durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. O projeto estabelece que os valores serão apurados com base nos assentamentos funcionais atualizados, observada a correção monetária pelo INPC, e que os pagamentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesa com pessoal e as normas fiscais vigentes.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo direto na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que incluiu o artigo 8º-A na Lei Complementar nº 173/2020, autorizando expressamente os entes federativos a editarem lei específica para permitir o pagamento retroativo das vantagens funcionais suspensas durante o período excepcional. No âmbito constitucional, a proposição fundamenta-se no princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, reconhecida por simetria aos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, bem como no artigo 168 da Constituição Federal, que assegura ao Legislativo a gestão dos recursos recebidos por meio dos duodécimos. Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal, a matéria não afronta os artigos 16 e 17 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000, considerando que se trata de pagamento de natureza indenizatória, destinado à recomposição de direito temporariamente suprimido por legislação federal de caráter excepcional.

A justificativa apresentada demonstra que a proposição busca assegurar segurança jurídica, valorização do servidor público e observância ao novo permissivo legal introduzido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026. Os valores não se confundem com remuneração ordinária ou vantagem permanente, mas constituem indenização por perdas funcionais, decorrentes da suspensão temporária de direitos funcionais, o que afasta a caracterização de aumento de despesa continuada ou criação de vantagem remuneratória.

O pagamento autorizado pelo projeto será realizado exclusivamente com recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, dentro das dotações orçamentárias existentes, observadas as disponibilidades financeiras, os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e as metas fiscais vigentes. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, referente a período pretérito e sem caráter permanente, o projeto não gera impacto orçamentário-financeiro continuado, nem compromete o equilíbrio fiscal do Município, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O Projeto de Lei nº 18/2026 tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de imediata adequação normativa à legislação federal superveniente e pela relevância institucional da matéria, que envolve direitos funcionais dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 18/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável e os princípios da responsabilidade fiscal. A proposição assegura a correta aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, respeita a autonomia do Poder Legislativo e preserva o equilíbrio das contas públicas.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação financeira e relevante interesse institucional.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR